

Aviso nº 1229 - GP/TCU

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2754/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 19/11/2025, ao apreciar o TC-015.610/2024-1, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 061/2024/CFFC-P, de 14/6/2024, relativo ao Requerimento nº 77/2024-CFFC, de autoria do Deputado Kim Kataguiri.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 2754/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.610/2024-1.
 2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica e Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).
 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 77/2024-CFFC, por meio do qual requer a realização de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de apurar os apagões no centro de São Paulo, sob a concessão da Enel Distribuição São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Kim Kataguiri que:

9.2.1. o Tribunal de Contas da União está realizando fiscalização, no âmbito do processo TC 037.796/2023-2, a fim de apurar junto à Aneel as causas primárias das falhas identificadas no serviço público de distribuição de energia elétrica em São Paulo, bem como de propor eventuais soluções pontuais e gerais, inclusive quanto a deficiências na regulação;

9.2.2. no atual estágio processual do TC 037.796/2023-2 e diante da proximidade do final do contrato de concessão da Enel Distribuição São Paulo, foi diligenciado junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que esclareça as medidas em andamento nas apurações dos prejuízos vultosos aos usuários em face da falta de energia por longo período e apresente cronograma detalhado das ações previstas a fim de garantir a continuidade da distribuição de energia em São Paulo, com destaque para os seguintes questionamentos:

9.2.2.1. qual o estágio atual das análises feitas nos processos de apuração de responsabilidade decorrentes dos prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em vários municípios do Estado de São Paulo no final de 2024 e início de 2025?;

9.2.2.2. quais as irregularidades identificadas e o encaminhamento de solução para cada uma delas?;

9.2.2.3. houve aplicação de alguma sanção à concessionária? Em caso positivo, a Enel efetuou a devida reparação pelos prejuízos?; e

9.2.2.4. qual a previsão para a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade da concessionária em face de irregularidades ocorridas no curso do contrato?;

9.2.3. em relação aos apagões de energia elétrica ocorridos em São Paulo, a partir das informações colacionadas naqueles autos, verifica-se como possíveis causas que estão em apuração a ocorrência de eventos climáticos extremos que não foram previstos pelos serviços de meteorologia e a redução de gastos com Pessoal, Manutenção, Serviços e Operação (PMSO), o que impactou no tempo de resposta da distribuidora ao evento climático extremo, majorando suas consequências;

9.2.4. no que tange às possibilidades de atuação da Aneel frente às hipóteses de desconformidade das ações da Enel-SP com o contrato de concessão e os normativos da Agência, antes do apagão ocorrido em outubro de 2024, embora tenha entendido que a empresa não tinha sido a causadora do apagão, a fiscalização da Aneel e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Artesp) evidenciou que houve demora no restabelecimento dos serviços por parte da concessionária, o que, apesar de não ensejar, por si só, a caducidade da concessão, culminou com a aplicação de multa de cerca de R\$ 166 milhões à distribuidora;

9.2.5. a Aneel adotou as seguintes medidas após o evento climático ocorrido em outubro de 2024:

9.2.5.1. intimação da Enel-SP para apresentar, no prazo de quinze dias, defesa perante a Aneel, quanto ao descumprimento do plano de contingência ajustado pela distribuidora com a Agência Reguladora e com a Artesp e, especificamente, quanto à reincidência do atendimento insatisfatório aos consumidores em situações de emergência (início de um processo para a avaliação de eventual recomendação de caducidade, que será posteriormente apreciado pela Diretoria da Aneel e, em seguida, se for o caso, tal recomendação será encaminhada ao MME);

9.2.5.2. reunião com representantes das distribuidoras de energia de São Paulo, com a Artesp, com a Defesa Civil e com o departamento de meteorologia, para nivelar as medidas que seriam tomadas para enfrentar as próximas chuvas e rajadas de vento previstas;

9.2.5.3. abertura da Consulta Pública 27/2024, cujo objetivo foi discutir a renovação das concessões de distribuição, nos termos do Decreto 12.068/2024 e da Lei 9.074/1995, com prazo para envio de contribuições de 16/10 a 2/12/2024;

9.2.5.4. abertura da Consulta Pública 32/2024, que visa a adaptar normas relacionadas à transmissão e à distribuição de energia elétrica, com foco na melhoria do atendimento dos agentes do setor elétrico durante situações de emergência e na propagação de boas práticas sobre resiliência de redes;

9.2.6. no que concerne à adequação da infraestrutura atual da concessionária para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, a fiscalização da Aneel avaliou que:

9.2.6.1. a duração do restabelecimento das interrupções e a performance do tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais pela Enel-SP tem apresentado um resultado inferior à média do Brasil para o tempo médio de restabelecimento, considerando os anos de 2022 e 2023;

9.2.6.2. ficou evidenciada estrutura de atendimento inadequada da concessionária, tendo em vista a demora na alocação de equipes para o restabelecimento do serviço, acarretando, assim, um período muito longo para atuação em contingência, além do fato de que a maior parte das equipes de atendimento pertenciam a empresas terceirizadas, que atuavam em manutenção no nível primário da rede, e que praticamente a metade dos veículos disponibilizados eram de pequeno porte, de características insuficientes de recursos e que dificultaram sobremaneira a execução de uma manutenção de maior porte, estrutura essa necessária para atendimento em eventos climáticos severos;

9.2.7. o Plenário do TCU aprovou a realização de uma ação de controle com objetivo de investigar as consequências da eventual insuficiência organizacional sobre a gestão e os resultados esperados das agências reguladoras, atualmente em curso no âmbito do TC 022.280/2024-3;

9.3. considerar a solicitação parcialmente atendida, com fundamento no art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.4. juntar cópia deste Acórdão aos autos do TC 037.796/2023-2, a fim de que a AudElétrica faça informar aos Exmos. Srs. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Deputado Kim Kataguiri a decisão que vier a ser adotada a respeito da matéria, tão logo tal processo tenha seu mérito definitivamente julgado pelo TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Exmos. Srs. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Deputado Kim Kataguiri; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Secretaria-

Executiva do Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 48/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/11/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-48/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha a este Tribunal o Requerimento 77/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de “*apurar os recorrentes apagões no centro de São Paulo, sob a concessão da Enel Distribuição São Paulo*”.

2. São suscitadas as seguintes questões a serem verificadas:
 - i) as causas específicas dos apagões recentes em São Paulo;
 - ii) a conformidade das ações da Enel Distribuição São Paulo com o contrato de concessão e os normativos da Aneel;
 - iii) as medidas adotadas para mitigar os impactos dos apagões e prevenir novas ocorrências; e
 - iv) a adequação da infraestrutura atual da concessionária para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo.
3. De início, conheço da mencionada solicitação, uma vez preenchidas as condições previstas no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, assim como aquelas estabelecidas no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
4. A matéria afeta às deficiências na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão da empresa Enel Distribuição São Paulo (Enel-SP) tem sido tratada por este Tribunal em alguns processos relacionados pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear – AudElétrica, detalhados no relatório precedente.
5. O principal processo que atualmente tramita nesta Casa para tratar das deficiências no fornecimento de energia elétrica no estado de São Paulo é o TC 037.796/2023-2, de minha relatoria, no qual a unidade técnica tem realizado uma série de inspeções para o acompanhamento das ações realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para a resolução das fragilidades constatadas na gestão da rede de distribuição da concessionária, especialmente em situações emergenciais, bem como para a apuração de responsabilidades por possíveis irregularidades/fragilidades na atuação do Poder Público, com vistas a evitar novas ocorrências de tal magnitude.
6. O relatório precedente detalha todas as ações empreendidas por este Tribunal até o momento no trato dessa sensível questão, que prejudica significativamente o Estado de São Paulo, e sugere o encaminhamento de um conjunto de informações à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
7. Diante da sensibilidade do tema, na condição de Relator desse trabalho, participei de reuniões com o Governador de São Paulo e com Prefeitos de diversos municípios afetados, com o Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e com o Presidente da ENEL S.A, concessionária responsável pelo gerenciamento da matéria.
8. Registro minha preocupação com os fatos que me foram apresentados, principalmente por ter afetado a maior cidade do Brasil e da América do Sul, capital do Estado responsável por 1/3 do Produto Interno Bruto (PIB) do país.
9. As consequências da falta de energia por longo período se mostram gravíssimas em face de prejuízos vultosos: perda de alimentos, medicações e vacinas e cancelamentos de reservas em hotéis e restaurantes são apenas alguns exemplos. Vale lembrar que a ausência de energia prejudica também o fornecimento de água para a população em virtude da dificuldade do bombeamento feito pela Sabesp. Segundo a Fecomércio-SP, o apagão causou R\$ 1,65 bilhão em prejuízos apenas ao varejo e aos serviços da cidade de SP.

10. O contexto desses apagões é muito grave quando consideramos que houve 3 eventos críticos durante 12 meses, com prejuízos reais à população em face da interrupção do fornecimento por vários dias. Em um deles, ocorrido em março deste ano no centro da capital, não houve tempestades que pudessem justificar essa interrupção.

11. Não obstante a realização de uma inspeção inicial realizada pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), entendi imprescindível o aprofundamento do trabalho para que esses indícios fossem avaliados e, caso confirmados, prontamente corrigidos. A propósito, por meio do Acórdão 2.191/2024, trouxe a este Plenário exemplos de problemas que precisam ser solucionados na urgência que a matéria requer:

- a) Indicadores regulatórios de desempenho no contrato da Enel insuficientes para assegurar uma boa qualidade de serviços para a população e que não incentivam investimentos adequados por parte da concessionária;
- b) Deficiência no encaminhamento de informações tempestivas pela Enel à Aneel, à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp), ao Governo do Estado e aos Municípios atingidos para que eventos de crise possam ser acompanhados com maior celeridade;
- c) Baixa autonomia da Arsesp no convênio firmado com a Aneel nas atividades de fiscalização;
- d) Insuficiência de mecanismos que possam prever catástrofes naturais com agilidade e antecipação;
- e) Lentidão da concessionária em solucionar esse tipo de problema diante da insuficiência de funcionários;
- f) Baixa governança do Ministério das Minas e Energias e da Aneel para o acompanhamento do tema;
- g) Insuficiência de avaliação e tratamento de riscos pela concessionária para minimizar prejuízos decorrentes de catástrofes naturais; e
- h) Planos de contingência definidos pelas partes, mas não cumpridos pela concessionária.

12. Em fase conclusiva do TC 037.796/2023-2 em meu gabinete, recebi comunicação da Aneel, em 22/9/2025, no sentido de que a Enel/SP requereu, por meio da Carta SP 095-2025-RB, a *“antecipação dos efeitos de prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998”*.

13. Diante do impacto que essa possível renovação trará, visto que poderá ser definido prazo de mais 30 anos de vigência, é fundamental que a Aneel esteja atenta a todas as ocorrências identificadas no desempenho da concessionária, para que avalie a melhor solução a ser adotada para a continuidade da prestação desse serviço público a toda a população paulista com a qualidade esperada, definindo a melhor alternativa para a continuidade de distribuição de energia após a data de vencimento do contrato vigente.

14. Por esse motivo, determinei a realização de diligência junto à Aneel para que esclareça as medidas em andamento nas apurações dos prejuízos vultosos aos usuários em face da falta de energia por longo período, apresentando cronograma detalhado das ações previstas a fim de garantir a continuidade da distribuição de energia em São Paulo, com destaque para os seguintes pontos:

- a.1) qual o estágio atual das análises feitas nos processos de apuração de responsabilidade decorrentes dos prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em vários municípios do Estado de São Paulo no final de 2024 e início de 2025?;
- a.2) quais as irregularidades identificadas e o encaminhamento de solução para cada uma delas?;
- a.3) houve aplicação de alguma sanção à concessionária? Em caso positivo, a Enel efetuou a devida reparação pelos prejuízos?; e
- a.4) qual a previsão para a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade da concessionária em face de irregularidades ocorridas no curso do contrato?.

15. Desse modo, entendo que deva ser encaminhado ao solicitante o conjunto de informações atualizadas listadas pela AudElétrica, complementado pelas recentes diligências para o esclarecimento do andamento de eventual prorrogação contratual da concessão, sem prejuízo de enviar futuramente as conclusões do TC 037.796/2023-2, assim que tenha seu mérito definitivamente julgado pelo TCU.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do acórdão que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 015.610/2024-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). APURAÇÃO DE APAGÕES NO CENTRO DE SÃO PAULO, SOB A CONCESSÃO DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO. TRABALHO EM ANDAMENTO. ATENDIMENTO PARCIAL. COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear – AudElétrica (peça 24), com ajustes de forma, que contou com o endosso do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 25 e 26), transcrita a seguir:

“INTRODUÇÃO”

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (peça 3), por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha a este Tribunal o Requerimento 77/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Kim Kataguiri.

2. *O referido documento requer que o Tribunal de Contas da União realize fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com o objetivo de ‘apurar os recorrentes apagões no centro de São Paulo, sob a concessão da Enel Distribuição São Paulo’, nos termos do requerimento ofertado pelo Deputado Federal solicitante, adiante expostos.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *A prestação de informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer de suas comissões, está prevista no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992.*

4. *O art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), conferem ao Presidente de Comissão da Câmara dos Deputados, quando por ela aprovado, legitimidade para solicitar ao Tribunal a realização de fiscalização.*

5. *Assim, dada a legitimidade da autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN), para consequente apreciação pelo Exmo. Sr. Ministro- Relator e posterior encaminhamento ao Plenário para deliberação, nos termos do art. 233 do Regimento Interno do TCU.*

EXAME TÉCNICO

Da Proposta de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados

6. *Inicialmente, o requerimento parlamentar (peça 4) traz a informação de que a cidade de São Paulo tem experimentado uma série de interrupções no fornecimento de energia elétrica, levando a transtornos significativos para os cidadãos e prejuízos econômicos para comércios e serviços essenciais.*

7. *A juízo do parlamentar solicitante, considerando a multa de cerca de R\$ 166 milhões aplicada pela Aneel à empresa Enel Distribuição São Paulo, decorrente de falhas na prestação do serviço, é fundamental uma análise detalhada das circunstâncias que levaram a tais interrupções e da adequação das medidas tomadas pela referida concessionária para prevenir futuros incidentes.*

8. *Nessa senda, esclarece, o presente requerimento visa a assegurar que a concessionária esteja cumprindo com os requisitos estabelecidos no contrato de concessão e nos normativos da Aneel, especialmente no que tange à regularidade, continuidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica, aduzindo que a transparência nas ações da concessionária e na fiscalização por parte do ente regulador é crucial para restaurar a confiança dos cidadãos no serviço de energia elétrica.*

9. *Desta feita, requer que seja realizada fiscalização na Aneel, com o objetivo de se investigar as seguintes questões:*

- i) as causas específicas dos apagões recentes em São Paulo;*
- ii) a conformidade das ações da Enel Distribuição São Paulo com o contrato de concessão e os normativos da Aneel;*
- iii) as medidas adotadas para mitigar os impactos dos apagões e prevenir novas ocorrências; e*
- iv) a adequação da infraestrutura atual da concessionária para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo.*

Da Análise Técnica da Solicitação do Congresso Nacional

10. *Acerca da questão ventilada na presente Solicitação do Congresso Nacional – deficiências na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão da empresa Enel Distribuição São Paulo (Enel-SP) –, no âmbito do Tribunal de Contas da União, destacam-se os seguintes outros feitos, além do presente processo:*

- a) TC 037.796/2023-2, o qual abriga representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por meio do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, objetivando que o TCU analise as causas do blecaute ocorrido na Rede de Distribuição do estado de São Paulo, a partir do dia 3/11/2023, e acompanhe as medidas adotadas pelo Governo Federal no que se refere à obtenção de explicações das concessionárias de distribuição de energia elétrica em São Paulo sobre a interrupção dos serviços públicos essenciais prestados. Este processo, a respeito do qual serão realizados comentários ao longo do texto, encontra-se aguardando pronunciamento no gabinete do Ministro-Relator Augusto Nardes;*
- b) TCs 024.370/2024-0, 024.473/2024-3 e 024.472/2024-7, que tratam de representações, também formuladas pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), por meio do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, ensejadas pelos blecautes em São Paulo ocorridos a partir de outubro de 2024. Com efeito, dadas a conexão e pertinência temática de seus objetos com o TC 037.796/2023-2, as três representações, todas relatadas pelo Min. Augusto Nardes, foram a ele apensadas. O TC 024.472/2024-7 foi apreciado por meio do Acórdão 2.362/2024-TCU-Plenário. Por sua vez, o TC 024.370/2024-0 teve seu julgamento realizado nos termos do Acórdão 2.411/2024-TCU-Plenário. Finalmente, a apreciação do TC 024.473/2024-3 ocorreu nos termos do Acórdão 2.535/2024-TCU-Plenário;*
- c) TC 024.522/2024-4, que cuida de representação igualmente formulada pela mesma autoridade ministerial de contas, cujo objeto, a juízo desta unidade técnica, é mais abrangente do que o das demais representações mencionadas no item precedente, tendo como foco avaliar possíveis atualizações em contratos de concessão que podem não estar atendendo ao interesse público. Esse processo foi apreciado na Sessão Plenária do dia 19/2/2025, por meio do Acórdão 353/2025-TCU-Plenário, também relatado pelo Ministro Augusto Nardes, com decisão pelo conhecimento da representação e apensamento dos*

autos ao TC 037.796/2023-2; e

d) TC 007.001/2024-0, também da lavra da multicitada autoridade e versando sobre a mesma temática, contendo proposta de conhecimento e apensamento ao TC 037.796/2023-2. Após Parecer do MPTCU, por intermédio do Procurador de Contas Júlio Marcelo de Oliveira, o processo se encontra aguardando pronunciamento do Ministro relator Augusto Nardes.

11. Importa também notar que, nos autos do TC 005.700/2024-8, Relator Ministro Benjamin Zymler, está sendo realizada Auditoria Operacional no Ministério de Minas e Energia (MME), na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e na Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com o objetivo de avaliar a sustentabilidade das concessões de distribuição de energia elétrica, bem como as providências adotadas pelos órgãos e entidades competentes em relação aos problemas identificados.

12. Portanto, conforme se pode notar, o TC 037.796/2023-2 é o principal processo que atualmente tramita no TCU para tratar das deficiências no fornecimento de energia elétrica no estado de São Paulo, razão pela qual as informações e constatações nele contidas servirão, doravante, de subsídio para a prestação das informações requeridas pelo Parlamento, de acordo com os itens que ora passam a ser expostos, em resposta aos questionamentos formulados a esta Corte.

13. Com efeito, nos autos daquele processo, o Tribunal de Contas da União vem realizando estudos aprofundados visando a averiguar as causas, imediatas e mediatas, das falhas na prestação do serviço público de distribuição de energia que vêm ocorrendo no Estado de São Paulo, momentaneamente nas áreas cuja concessão é de responsabilidade da empresa Enel Distribuição São Paulo (Enel-SP).

14. Ainda naquele feito, o Tribunal vem empreendendo o acompanhamento das ações realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para a resolução das fragilidades constatadas na gestão da rede de distribuição da concessionária, especialmente em situações emergenciais, bem como está apurando responsabilidades por possíveis irregularidades/fragilidades na atuação do Poder Público, com vistas a evitar novas ocorrências de tal magnitude.

15. Dessa forma, no bojo do TC 037.796/2023-2, a AudElétrica, unidade técnica do TCU responsável pela condução do processo, exarou, até o momento, dois documentos, os quais servirão de suporte para as informações a serem encaminhadas ao Congresso Nacional, a saber:

- a) Relatório de Inspeção, à peça 64, acerca dos eventos climáticos severos ocorridos em São Paulo no final do ano de 2023 e no início do ano de 2024;
- b) Instrução Técnica, à peça 84, visando a atualizar o referido relatório, à luz da ocorrência de novo evento climático em outubro de 2024.

16. Importa registrar que a presente SCN teve o prazo para seu atendimento prorrogado por mais noventa dias, nos termos do Acórdão 300/2025-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Augusto Nardes. Nessa toada, passa-se a analisar as questões suscitadas no Requerimento 77/2024-CFFC, objeto da solicitação em exame.

i) Das causas específicas dos apagões recentes em São Paulo

17. Inicialmente, destacam-se os seguintes trechos do Relatório de Inspeção produzido pela unidade técnica (peça 64, p. 33-34, do TC 037.796/2023-2):

II.2.1 – Das causas do apagão

139. De acordo com a Enel-SP, a empresa utiliza, para sua operação, informações meteorológicas com a finalidade de antecipar ocorrências e movimentar os seus efetivos para agir preventivamente em eventos climáticos e evitar ao máximo a interrupção dos seus clientes, além de, caso ocorra alguma interrupção, agir com celeridade para o seu restabelecimento.

140. Em relação ao dia 3/11/2023, a Enel-SP afirma que as informações do meteograma do site meteoblue.com e o boletim diário da ClimaTempo não indicavam previsões de ventos tão fortes como as registradas. A Distribuidora traz, a título de exemplo, que o meteograma previa rajadas máximas de 55 km/h, e no boletim, máximo de 47 km/h no município de Cajamar. No entanto, as previsões não se confirmaram e o que se verificou foi a ocorrência de chuvas e rajadas de vento extraordinárias e que, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia ('Inmet'), alcançaram

105 km/h (peça 49, p. 52-54).

141. Segundo o laudo meteorológico elaborado pela ClimaTempo (peça 49, p. 82 a 105), apresentado pela Enel, o evento foi descrito da seguinte forma: (peça 49, p. 84):

O evento meteorológico ocorrido no período de 03 a 04 de novembro de 2023 foi gerado pela presença de um intenso ciclone extratropical no oceano próximo à costa da Região Sul associado ao avanço de uma frente fria sobre o estado de São Paulo. Essa combinação foi responsável por provocar vendavais e tempestades intensas, que somada ao forte calor registrado na Região Metropolitana de São Paulo contribuíram para a intensificação ainda maior das tempestades. Mesmo com o ciclone afastado no oceano, o gradiente de pressão gerado pela presença desse sistema foi de grandes proporções, intensificando os ventos de forma generalizada sobre todo o estado de São Paulo e causando graves prejuízos às redes de distribuição de energia.

142. A Enel apresentou fotos e números que mostram a severidade do evento. De acordo com a empresa, mais de duas mil árvores de grande porte caíram, danificando trechos inteiros da rede de distribuição. Foram substituídos 178 postes, 203 km de cabos condutores, 587 chaves MT, cinco religadores automáticos e 161 transformadores MT/BT (peça 49, p. 58 a 62).

143. Com efeito, destaca-se que a Aneel reconheceu a associação entre o evento climático severo e a origem da perturbação com os cortes no fornecimento de energia ocorridos no dia 3/11/2023. Entretanto, a Agência asseverou que tal evento não teria o condão de eximir a responsabilidade da Distribuidora pelo tempo excessivo para recomposição das instalações e para o restabelecimento pleno do fornecimento de energia elétrica aos consumidores afetados (peça 49, p. 301).

144. Adicionalmente, identifica-se que outras questões precisariam ser apuradas, para melhor compreensão do que pode ter agravado ou mesmo atenuado o evento ocorrido em novembro, a exemplo da responsabilidade pelas podas das árvores ou de como foi planejada a resiliência das instalações afetadas, as quais ainda carecem de aprimoramentos regulatórios.

145. Desse modo, os documentos levados aos autos do processo de fiscalização da Aneel (48500.006591/2023-19) permitem concluir que a causa do apagão ocorrido em novembro no estado de São Paulo está associada a um evento climático extremo que não foi previsto pelos serviços de meteorologia, embora suas consequências possam ter sido majoradas por uma lacuna regulatória no tratamento de tais eventos. (grifos constam do original)

18. Ainda naquele relatório, a unidade técnica consignou que, desde que assumiu a concessão, em 2018, os indicadores financeiros da Enel-SP experimentaram uma significativa melhora; porém, havia indícios de que esta melhora na saúde financeira da distribuidora havia se dado em detrimento da redução dos gastos com Pessoal, Manutenção, Serviços e Operação (PMSO), cujo percentual passou de 37,9%, em 2018, para 7,7%, em 2023 (peça 64, p. 24, do TC 037.796/2023-2).

19. Portanto, conforme visto, no que tange ao apagão ocorrido em novembro de 2023, objeto do citado relatório de inspeção, a unidade técnica concluiu que suas possíveis causas teriam sido (i) um evento climático extremo que não foi previsto pelos serviços de meteorologia e (ii) a redução de gastos com Pessoal, Manutenção, Serviços e Operação (PMSO), o que impactou no tempo de resposta da distribuidora ao evento climático extremo, majorando suas consequências.

20. Ao tempo da lavratura da instrução à peça 84 do TC 037.796/2023-2, visando a atualizar o relatório anteriormente lançado, mormente à luz da ocorrência de novo evento climático extremo em outubro de 2024, a unidade técnica averbou ser necessário continuar na investigação das causas primárias dos apagões, nos seguintes termos (peça 84, p. 6-7, do TC 037.796/2023-2):

(...)

22. Esse potencial liame de causalidade entre a redução dos gastos com PMSO e a demora no reestabelecimento do fornecimento de energia **precisa ser esclarecido**. Não se sabe exatamente quais mudanças na estrutura de manutenção emergencial foram realizadas pela Enel-SP, tampouco qual o risco assumido pela concessionária em razão dessas mudanças.

23. Outrossim, **não se pode afirmar antecipadamente sequer que essas alterações sejam efetivamente as causas primárias das falhas observadas após os eventos climáticos severos elencados na presente instrução processual**. Tão somente se sabe que houve alterações nesse sentido, as quais devem compor o rol das supostas causas **a serem investigadas** por esta Unidade

Técnica. (grifos acrescidos)

(...)

29. Enfim, passados doze meses dos eventos climáticos severos ocorridos em 3/11/2023, que provocaram a autuação da presente representação, não há que se cogitar escassez de prazo para a adoção das medidas exigidas, visto que a reincidência constatada revela a insuficiência das respostas da Enel-SP às ações adotadas pela Aneel.

30. Nesse contexto, infere-se que se faz necessária a compreensão das reais causas dessas falhas, para que se possa impulsionar a adoção das ações efetivamente indispensáveis à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia. (grifos constam no original)

21. Dessa forma, na conclusão daquele trabalho, a unidade técnica ressaltou a necessidade de se aprofundar nos estudos das causas da reincidência da falha, para que sejam adotadas as ações necessárias à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia, devendo as alterações nos gastos com PMSO compor o rol das supostas causas primárias da falha constatada (peça 84, p. 31, do TC 037.796/2023-2).

22. Assim sendo, a unidade técnica entendeu ser necessário criar níveis estratégicos de atuação do TCU, em três etapas, quais sejam:

i) **Imediata** – recomendação para que a Aneel avalie a possibilidade de exercer o Poder Geral de Cautela insculpido no art. 45 da Lei 9.784/1999, por meio da adoção de medida preventiva, no sentido de impulsionar ações que busquem soluções emergenciais transitórias até a identificação das causas das falhas, de forma a salvaguardar o interesse dos consumidores afetados;

ii) **Mediata** – persecução das causas das falhas; e

iii) **Definitiva** – a promoção da correção das falhas e a aplicação de sanções, se for o caso, respeitando o devido processo legal (garantindo os direitos à ampla defesa e ao contraditório).

23. Em conclusão, ao justificar a etapa relativa à atuação mediata, objeto do tópico ora em análise, a unidade técnica argumentou acerca da **necessidade de persecução das causas primárias das falhas identificadas no serviço público de distribuição de energia elétrica em São Paulo**, entendendo ser pertinente e oportuna a solicitação de autorização para a realização de nova inspeção, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de **identificar as causas dessas falhas, bem como de propor eventuais soluções pontuais e gerais, inclusive quanto a deficiências na regulação**.

24. Por todo o exposto, no que tange ao presente tópico, relativo às causas específicas dos apagões recentes em São Paulo, será proposto informar ao Parlamento o quanto se segue:

a) No que tange aos recentes apagões de energia elétrica ocorridos em São Paulo, a partir das informações colacionadas aos autos, verifica-se inicialmente como possíveis causas a ocorrência de (i) eventos climáticos extremos que não foram previstos pelos serviços de meteorologia e (ii) redução de gastos com Pessoal, Manutenção, Serviços e Operação (PMSO), o que impactou no tempo de resposta da distribuidora ao evento climático extremo, majorando suas consequências;

b) Todavia, o potencial liame de causalidade entre a redução dos gastos com PMSO e a demora no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica precisa ser mais bem esclarecido, não se sabendo, exatamente, quais mudanças na estrutura de manutenção emergencial foram realizadas pela Enel-SP, tampouco qual o risco assumido pela concessionária em razão dessas mudanças;

c) Assim sendo, faz-se necessária a compreensão das reais causas dessas falhas, para que se possa impulsionar a adoção das ações efetivamente indispensáveis à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica, devendo as alterações nos gastos com PMSO compor o rol das supostas causas primárias da falha constatada;

d) Dessa forma, a unidade técnica solicitou ao TCU, no âmbito do TC 037.796/2023-2, autorização para realização de nova inspeção, a fim de apurar junto à Aneel as causas primárias das falhas identificadas no serviço público de distribuição de energia elétrica em São Paulo, bem como de propor eventuais soluções pontuais e gerais, inclusive quanto a deficiências na regulação, cuja proposta encontra-se pendente de apreciação, aguardando pronunciamento do Ministro Relator Augusto Nardes, sendo certo que será proposto, no bojo daquele processo, que o autor da presente SCN seja comunicado dos resultados daquele trabalho.

25. *Adicionalmente, cabe esclarecer que a Aneel elaborou relatório de falhas e transgressões relativas ao incidente de outubro/2024 e emitiu Termo de Intimação, em 21/10/2024, para a Enel-SP se defender quanto ao descumprimento do plano de contingência ajustado pela distribuidora com a agência reguladora e com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp) e, especificamente, em relação à reincidência do atendimento insatisfatório aos consumidores em situações de emergência.*

26. *Trata-se de um processo de relevância superior, em razão da necessidade de graduação da penalidade, uma vez que já havia sido aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de cerca de R\$ 166 milhões no processo anterior, relativo ao apagão de novembro/2023, e, mesmo assim, houve reincidência na interrupção prolongada após a ocorrência do evento climático extremo de outubro/2024. Vale mencionar que esse processo ainda se encontra pendente de conclusão pela Agência.*

27. *Finalmente, cumpre informar que, conforme citado anteriormente, o aludido TC 037.796/2023-2 se encontra pendente de apreciação, aguardando pronunciamento do Ministro Relator Augusto Nardes, de modo que ainda não foi autorizada a realização de nova inspeção para identificar as causas primárias das falhas. Ante a conexão entre os processos, será proposto, no âmbito do referido processo, que o requerente da presente SCN seja comunicado a respeito dos resultados daquele trabalho.*

ii) Da conformidade das ações da Enel Distribuição São Paulo com o contrato de concessão e os normativos da Aneel

28. *A questão atinente a este tópico foi versada no Relatório de Inspeção à peça 64, p. 26-33, do TC 037.796/2023-2, nas seções ‘Do Contrato de Concessão e da eventual declaração de caducidade’ e ‘Da avaliação da atuação do Poder Público em relação ao cumprimento do contrato de concessão e ao apagão de novembro de 2023’, cujas principais constatações e conclusões ora serão expostas.*

29. *Após enunciar o arcabouço normativo relativo aos contratos de concessão de serviços públicos em geral (Lei 8.987/1995), bem como o arcabouço concernente à regulação, fiscalização e gestão, pela Aneel, especificamente, dos contratos de concessão de serviços públicos de energia elétrica (Lei 9.427/1996 e Resolução Normativa 846/2029), a unidade técnica destacou, em resumo de sua análise, os seguintes pontos:*

29.1. *o contrato de concessão da Enel-SP foi assinado no ano de 1998, não possuindo entre suas cláusulas critérios objetivos em relação à qualidade do fornecimento e à gestão econômico-financeira para a decretação da caducidade da concessão;*

29.2. *nesse contexto, a Aneel buscou definir a regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, inclusive atendendo à recomendação do Acórdão 2.253/2015-TCU-Plenário, que sugeriu que fossem estabelecidos critérios objetivos ensejadores da extinção da concessão ao longo de todo o período de vigência contratual, e não apenas para o primeiro quinquênio contratual, como previsto no art. 1º, § 4º, do Decreto 8.461/2015, de modo a aumentar as garantias de prestação do serviço adequado e reduzir eventual tempo de exposição do consumidor ao serviço inadequado;*

29.3. *embora a concessão da Enel-SP não seja regulada pelo Decreto 8.461/2015, haja vista que não consta do rol de distribuidoras alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013, o modelo*

contratual naquela época adotado foi a ela aplicado a partir de 2022, por força da Resolução Aneel 948/2021;

29.4. segundo o Módulo VIII da Resolução Aneel 948/2021, o critério de eficiência com relação à continuidade do fornecimento das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica será mensurado mediante a apuração, a cada ano civil, dos indicadores de continuidade coletivos DECi - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECi - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora. Consideram-se descumpridos tais indicadores quando, isoladamente ou em conjunto, o resultado da apuração de cada indicador ultrapassar os limites anuais globais estabelecidos pela Aneel para a concessionária, para o ano civil de referência;

29.5. sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento de qualquer um dos limites do DECi ou do FECi por um ano torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um Plano de Resultados, que deverá ser submetido ao aceite prévio da Aneel e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização, por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelas concessionárias. Finalizado o Plano de Resultados, não tendo a concessionária obtido êxito em relação à conformidade regulatória dos indicadores DECi ou FECi, esta ficará sujeita à aplicação das penalidades dispostas na Resolução Normativa Aneel 846/2019;

29.6. quanto ao critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, ele terá sido considerado descumprido quando o LAJIDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) for menor do que a QRR (quota de reintegração regulatória);

29.7. o art. 9º do Módulo VIII da Resolução Aneel 948/2021 estabelece o critério objetivo para a abertura do processo administrativo punitivo voltado à penalidade de declaração de caducidade: o descumprimento do DECi ou do FECi, isoladamente ou em conjunto, por três anos consecutivos, ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por dois anos consecutivos;

29.8. tendo em vista que a Enel-SP passou a se submeter à Resolução Aneel 948/2021 apenas a partir de 2022, e as avaliações em relação ao critério econômico-financeiro atinentes aos anos de 2022 e 2023 haviam sido suspensas pela Diretoria da Aneel, por meio dos Despachos 2.076/2023 e 1.883/2024, em razão de pedido de medida cautelar protocolado pela Associação Brasileira e Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), não havia que se falar, naquele momento, em descumprimento do critério objetivo com relação a esse critério para a abertura de processo administrativo punitivo voltado à penalidade de declaração de caducidade;

29.9. em conclusão, tendo como base a avaliação da Resolução Aneel 948/2021, bem como todas as análises sobre a qualidade dos serviços e sobre a saúde econômico-financeira da empresa realizadas, concluiu-se que, à época do aludido Relatório de Inspeção, a distribuidora não se encaixava nos critérios objetivos para a abertura do processo administrativo punitivo voltado à penalidade de declaração de caducidade, uma vez que não restava caracterizado descumprimento do DECi ou do FECi, isoladamente ou em conjunto, por três anos consecutivos, ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira por dois anos consecutivos;

29.10. ademais, constatou-se que, no âmbito da regulação responsável, a Aneel vinha procurando induzir a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Enel-SP, por meio dos Planos de Resultados acordados com a empresa;

29.11. adicionalmente, concluiu-se que a regulação havia cumprido seu papel institucional, realizando fiscalização em todas as concessionárias do estado de São Paulo, e que, embora tenha entendido que a Enel-SP não foi a causadora do apagão, a fiscalização da Aneel/Arsesp havia evidenciado que houve demora no restabelecimento dos serviços por parte da concessionária, o que, apesar de não ser considerada suficiente para ensejar, por si só, a caducidade da concessão, culminou com a aplicação de multa à distribuidora;

29.12. por fim, asseverou-se que a declaração de caducidade da concessão era atribuição que caberia ao Poder Concedente (MME), após recomendação por parte da Agência Reguladora

(Aneel), com base no devido processo legal, amparado por evidências e pela oportunidade à concessionária de exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. Ao tempo da elaboração da Instrução Técnica à peça 84 do TC 037.796/2023-2, a unidade técnica acrescentou as seguintes ponderações (peça 84, p. 19 do TC 037.796/2023-2):

92. Por fim, ante o cenário em que algumas distribuidoras têm apresentado dificuldades relativas à qualidade do serviço prestado e à sua sustentabilidade econômico-financeira, a exemplo da Amazonas Energia, o debate acerca do instituto da intervenção reputa-se essencial e contemporâneo ao momento pelo qual o setor de distribuição atravessa.

93. Isso porque o estudo do caso da Enel-SP pode ser aproveitado para que sejam esclarecidos os mecanismos relativos à intervenção, bem como os riscos e as consequências de sua eventual decretação, além de poder, inclusive, subsidiar avaliações futuras de casos semelhantes, por meio da fundamentação técnica associada às conclusões que vierem a ser alcançadas. Outrossim, também pode vir a ser utilizado para se avaliar a necessidade de complementação normativa em termos da regulação do instituto da intervenção, assim como de possíveis novas graduações das penalidades a serem aplicadas às concessionárias.

94. Diante do exposto, **entende-se pertinente e oportuno recomendar** à Agência, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que avalie, nos termos da Lei 12.767/2012 e da Resolução Aneel 846/2018, a possibilidade de aplicação da decretação de intervenção na concessão da Enel-SP, com estudos, documentos e fundamentação técnica, apontando possíveis riscos, impactos e consequências práticas da referida medida. (grifos constam do original)

31. Saliente-se que a proposta de recomendação para que a Aneel estude a possibilidade de aplicação da decretação de intervenção na Enel-SP se encontra pendente de apreciação no âmbito do TC 037.796/2023-2, o que reforça a proposta, contida no tópico anterior, de encaminhamento dos resultados no âmbito daquele trabalho ao autor da presente SCN.

32. Vale complementar que, em relação ao supracitado Decreto 12.068/2024, o MME incluiu diretrizes a respeito da possibilidade de a Aneel definir critérios adicionais que impliquem a abertura de processo de caducidade, com vistas a propiciar que as concessionárias prestem o serviço público de distribuição de energia elétrica compatível com a realidade tecnológica, regulatória e comercial do setor elétrico durante toda a vigência do contrato de concessão.

33. Ademais, quanto às eventuais prorrogações dos contratos de concessão, o aludido decreto dispôs que a abertura de processo de declaração de caducidade pode suspender o andamento de eventual processo de renovação dos contratos de concessão e a decisão final pela declaração de caducidade pode, efetivamente, indeferir o requerimento de prorrogação da concessão.

34. Portanto, será proposto noticiar ao Parlamento, resumidamente, as conclusões e as propostas da unidade técnica, nos termos da proposta de encaminhamento adiante formulada.

iii) Das medidas adotadas para mitigar os impactos dos apagões e prevenir novas ocorrências

35. A questão em tela foi tratada na Instrução Técnica à peça 84, p. 6-7, do TC 037.796/2023-2, nos seguintes termos:

II - Ações adotadas em resposta às interrupções antes do evento climático de 11/10/2024 e posteriores a tal evento

24. Ainda resgatando as conclusões apresentadas no Relatório de Inspeção elaborado por esta Unidade Técnica (peça 64) anteriormente ao evento climático de 11/10/2024, é oportuno destacar:

24.1. a realização pela Aneel da Tomada de Subsídios (TS) 2/2024, com o objetivo de obter subsídios para avaliar a necessidade de intervenção regulatória associada ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos, assim como da TS 4/2024, cujo objetivo foi avaliar os benefícios de definir um padrão de relatório de expurgo em Situação de Emergência a ser elaborado pelas distribuidoras, além dos benefícios de revisar a modelagem dos dados de interrupções e ocorrências emergenciais;

24.2. a aplicação pela Aneel da multa à Enel-SP no montante de cerca de R\$ 166 milhões, em razão das falhas no atendimento a ocorrências emergenciais, com o objetivo de assegurar que a concessionária adotasse todas as ações necessárias para evitar que situações similares voltassem a ocorrer; e

24.3. a publicação pelo MME, no dia 21/6/2024, do Decreto 12.068/2024, que regulamentou

a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, com critérios para a avaliação da prorrogação das concessões de distribuição e as diretrizes para o termo aditivo ao contrato de concessão (o que tem o condão de proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços e da saúde financeira das concessionárias de distribuição).

25. No que diz respeito às ações adotadas posteriormente à ocorrência do evento climático de 11/10/2024, é apropriado relacionar:

25.1. *a intimação da Enel-SP (Publicação Aneel de 21/10/2024), conforme Termo de Intimação emitido no dia 21/10/2024, com o prazo de quinze dias para a concessionária se defender perante a Aneel quanto ao descumprimento do plano de contingência ajustado pela distribuidora com a Agência Reguladora e com a Arsesp e, especificamente, quanto à reincidência do atendimento insatisfatório aos consumidores em situações de emergência (início de um processo para a avaliação de eventual recomendação de caducidade, que será posteriormente apreciado pela Diretoria da Aneel e, em seguida, se for o caso, tal recomendação será encaminhada ao MME);*

25.2. *a recomendação pela Aneel de abertura de uma consulta pública para aprimorar os planos de contingência das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica para o enfrentamento de eventos climáticos extremos, como chuvas fortes e enchentes (Planos de contingência); e*

25.3. *a reunião da Aneel (Ações programadas para o 2º turno das eleições municipais) com representantes das distribuidoras de energia de São Paulo, com a Arsesp, com a Defesa Civil e com o departamento de meteorologia, para nivelar as medidas que seriam tomadas para enfrentar as chuvas e rajadas de vento previstas até a data do segundo turno das eleições municipais (27/10/2024), na qual a Agência demandou um esforço coletivo para evitar danos à população, bem como, em conjunto com a Arsesp, enviou ofícios às distribuidoras solicitando que evitassem desligamentos programados, manobras e outras operações nesse período. Foi ainda requisitado o estabelecimento de um canal rápido de informações para que a comunicação com todas as distribuidoras fosse ágil e fluida, além de terem sido programados a alocação de uma equipe conveniada no centro integrado de controle operacional no dia das eleições e o deslocamento de outras equipes para acompanhar todo o processo eleitoral.*

25.4. *a abertura da Consulta Pública (CP) 27/2024, cujo objetivo é discutir a renovação das concessões de distribuição, nos termos do Decreto 12.068/2024, e da Lei 9.074/1995, com prazo para envio de contribuições de 16/10 a 2/12/2024 (Aprovada Consulta Pública que discutirá a renovação das concessões de distribuição — Agência Nacional de Energia Elétrica) e*

25.5. *a abertura da Consulta Pública 32/2024, que visa a adaptar normas relacionadas à transmissão e à distribuição de energia elétrica, com foco na melhoria do atendimento dos agentes do setor elétrico durante situações de emergência e na propagação de boas práticas sobre resiliência de redes, havendo, entre as propostas, a compensação dos consumidores a partir de 24 horas sem energia em áreas urbanas e o resarcimento por danos elétricos quando houver demonstração de nexo causal entre o serviço prestado e o dano sofrido. A CP 32/2024 estará disponível para contribuições de 13/11 a 12/12/2024 (Consulta pública da ANEEL prevê ampliar direitos do consumidor em interrupção da energia em situações de emergência — Agência Nacional de Energia Elétrica).*

36. Acerca dessas providências, a unidade técnica assim se pronunciou (peça 84, p. 7, do TC 037.796/2023-2):

26. Em resumo, percebe-se que houve algumas movimentações no sentido de buscar esclarecer a causa das falhas e propor soluções que possibilassem evitar a ocorrência de novas situações similares. Inclusive, um dos planos utilizados pela Aneel (mesmo que apenas até a data do segundo turno das eleições municipais de 2024) foi a criação de mecanismos e estratégias para, havendo necessidade, possibilitar uma atuação mais integrada, eficiente, célere e estratégica na área de concessão da Enel-SP.

27. Nada obstante, em relação às providências adotadas anteriormente ao evento climático de 11/10/2024, verifica-se que as ações impulsionadas pela Aneel no sentido de prevenir e atenuar os efeitos de eventos dessa natureza, assim como de aumentar a resiliência das instalações das distribuidoras de energia elétrica, não foram eficazes no tempo necessário, uma vez que situações similares (atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia) voltaram a ocorrer

na área de concessão da Enel-SP, a exemplo do evento climático ocorrido no dia 11/10/2024.

28. Nem mesmo a aplicação da multa no montante de cerca de R\$ 166 milhões, em razão das falhas no atendimento a ocorrências emergenciais, foi suficiente para assegurar que a Enel-SP adotasse todas as ações necessárias para evitar que o atraso excessivo no reestabelecimento do fornecimento de energia voltasse a ocorrer.

29. Enfim, passados doze meses dos eventos climáticos severos ocorridos em 3/11/2023, que provocaram a autuação da presente representação, não há que se cogitar escassez de prazo para a adoção das medidas exigidas, visto que a reincidência constatada revela a insuficiência das respostas da Enel-SP às ações adotadas pela Aneel.

30. Nesse contexto, infere-se que se faz necessária a compreensão das reais causas dessas falhas, para que se possa impulsionar a adoção das ações efetivamente indispensáveis à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia. (grifos constam do original)

37. *Nesse contexto, constata-se que as medidas adotadas na ocasião dos eventos climáticos de novembro/2023 não se revelaram suficientes para que a Enel-SP evitasse novas interrupções prolongadas no fornecimento de energia, como verificado na ocorrência registrada em outubro/2024.*

38. *Não obstante, importa registrar que houve novos avanços no âmbito da Consulta Pública 27/2024, com a aprovação, conforme Despacho Aneel 517, de 25/2/2025, do Termo Aditivo aos contratos de concessão das distribuidoras, no qual constam dispositivos que preveem ações para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, como a definição de metas de eficiência a serem cumpridas pelas distribuidoras na recomposição do serviço após interrupções motivadas por esses eventos climáticos.*

39. *Além disso, já foram encerradas as contribuições relativas à CP 32/2024, que visa a obter subsídios para aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos. Como próximas etapas da referida CP 32/2024, a Aneel vai analisar as contribuições recebidas e deve publicar uma resolução normativa sobre o tema.*

40. *Desse modo, será proposto noticiar ao Parlamento acerca da adoção dessas medidas, nos termos da proposta de encaminhamento adiante formulada.*

iv) Da adequação da infraestrutura atual da concessionária para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo

41. *No que tange, especificamente, à estrutura da concessionária, destacam-se os seguintes trechos do Relatório de Inspeção produzido pela unidade técnica (peça 64, p. 31, do TC 037.796/2023-2):*

(...)

123. Como citado nos tópicos anteriores, a fiscalização da Aneel avaliou a duração do restabelecimento das interrupções e a performance do tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais, no qual se constatou que a Enel-SP tem apresentado um resultado inferior à média do Brasil para o tempo médio de restabelecimento nos anos de 2022 e 2023.

124. De acordo com o Relatório de Fiscalização da Aneel, embora o evento climático tenha iniciado na sexta-feira dia 3/11/2023 após as 16h, o aumento significativo da quantidade de equipes alocadas para o restabelecimento ocorreu apenas a partir da segunda-feira dia 6/11/2023, acarretando assim um período muito longo para atuação em contingência, evidenciando estrutura de atendimento inadequada. Destacou-se que o restabelecimento completo de todas as unidades consumidoras que foram interrompidas no dia 3/11/2023 ocorreu apenas no dia 10/11/2023, ou seja, praticamente uma semana após o início do evento climático (peça 49, p. 302).

125. Além disso, também foi apontado que a maior parte das equipes de atendimento pertenciam a empresas terceirizadas, que atuavam em manutenção no nível primário da rede, e que praticamente a metade dos veículos disponibilizados eram de pequeno porte, de características insuficientes de recursos e que dificultaram sobremaneira a execução de uma manutenção de maior porte, estrutura essa necessária para atendimento em eventos climáticos severos.

126. Dessa forma, no bojo do processo Aneel 48500.006591/2023-19, a Diretoria Colegiada da Agência manteve, na apreciação do recurso apresentado pela concessionária, em

Reunião Ordinária realizada no dia 9/4/2024, a penalidade aplicada de R\$ 165.807.883,49, correspondente a 0,952875% da Receita Operacional Líquida – ROL da Concessionária entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023 (R\$ 17.400.801.100,45), conforme último Balancete Mensal Padronizado – BMP disponível no banco de dados da Aneel. (grifou-se)

42. Importa também destacar, porque pertinente ao questionamento formulado pelo Parlamento, a avaliação da atuação da Aneel, realizada pela unidade técnica, nestes termos (peça 64, p. 31-32, do TC 037.796/2023-2):

127. Isso posto, apesar da atuação da Agência no sentido de aprimorar a regulação e induzir a melhoria da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, **verificou-se que a regulação ainda não está preparada para lidar com casos de eventos climáticos extremos.**

128. Nesse contexto, tendo em vista que eventos climáticos extremos não eram corriqueiros e o assunto passou a ganhar mais importância nos últimos anos, **a Aneel reconheceu a necessidade de aprimoramento da regulação no tratamento desses eventos ao abordar o tema em sua Agenda Regulatória**, como será visto adiante.

129. Vale mencionar, ainda, que **a Agência tem apontado frequentemente que sua atuação tem sido comprometida, em razão do seu déficit de pessoal**. De maneira a obter colaboração para a realização das fiscalizações necessárias ao cumprimento de suas funções institucionais, os convênios firmados com agências estaduais, a exemplo do efetuado com a Arsesp para a fiscalização das distribuidoras do Estado de São Paulo, ganham relevância.

130. A respeito desse tema, cumpre informar que, em sessão ocorrida em 28/8/2024, **o Plenário do TCU aprovou a realização de uma ação de controle com objetivo de investigar as consequências da eventual insuficiência organizacional sobre a gestão e os resultados esperados das agências reguladoras.** (grifou-se)

43. Dessa forma, a unidade técnica concluiu que não haviam sido encontradas irregularidades na atuação do Poder Público para a resolução do apagão ocorrido no estado de São Paulo, apesar de **a Aneel ter reconhecido a necessidade de aprimoramento da regulação no tratamento de eventos climáticos extremos.**

44. Nesse sentido, como retomencionado, no bojo da CP 32/2024, a Aneel propôs, entre outros, a inserção da regulamentação de Planos de Contingência das distribuidoras no Módulo 4 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (Prodist), com princípios norteadores, diretrizes e requisitos mínimos para sua elaboração e implementação, com o objetivo de apresentar as melhores práticas disponíveis para que as próprias distribuidoras os elaborem da forma mais eficaz possível.

45. Outro ponto de destaque se trata da possibilidade de que a ausência, a inadequação ou o descumprimento do Plano de Contingência e a atuação de forma inadequada no restabelecimento do fornecimento de energia nos sistemas de distribuição ou no retorno à disponibilidade nas instalações de transmissão constem no rol das infrações que se colocam entre aquelas cuja multa alcança o valor máximo previsto, de 2% do valor da Receita Operacional Líquida – ROL (correspondente aos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração – AI).

46. A Instrução Técnica trouxe, ainda, outros temas que foram tratados no âmbito da CP 32/2024 (peça 84, p. 25-26, do TC 037.796/2023-2):

128. Além das disposições concernentes aos planos de contingências, estão listados, a seguir, outros pontos de destaque da CP 32/2024, entre os quais alguns que já foram tratados ao longo da presente instrução, a exemplo do tópico IV, referente ao monitoramento do cumprimento do Acórdão 2.191/2024-TCU-Plenário:

128.1 quanto ao manejo vegetal – deverá ser atualizado anualmente, passando o poder público municipal a ter responsabilidade conjunta na poda preventiva de árvores;

128.2 a respeito da comunicação da ocorrência de interrupção aos consumidores – o reconhecimento de ocorrência de interrupção deverá ser comunicado em até quinze minutos após o acontecimento, devendo ser atualizado o estágio da ocorrência, em tempo real, a cada cinco minutos, por meio do site da distribuidora;

128.3 a respeito da comunicação da ocorrência de interrupção aos órgãos públicos – as concessionárias deverão notificá-los imediatamente, criando um canal de comunicação oficial com

os diferentes Poderes;

128.4 em relação à cessão emergencial de recursos – será estimulada a elaboração de acordos prévios entre as distribuidoras para que consigam ceder equipes emergencialmente, de forma solidária a outras empresas necessitadas em caso de eventos extremos, mas apenas quando se tratar de casos de crise mais severa, conforme estipulado nos planos de contingência; e

128.5 sobre resarcimentos aos consumidores – será estabelecido um valor limite para situações de emergência, com compensação aos consumidores em caso de interrupção superior a 24 horas para as áreas urbanas e 26 horas para as áreas não urbanas, além da retirada dos excludentes para resarcimento de danos elétricos em situações de emergência;

47. Também vale ressaltar que um dos aspectos a serem discutidos no âmbito da CP 32/2024 é o reconhecimento de ativos intraciclo, que poderia diminuir o risco financeiro de investimento à concessionária, e facilitaria, assim, a realização de investimentos mais homogêneos ao longo do ciclo tarifário para a modernização da rede, o que poderia provocar uma melhora dos padrões de resiliência da rede e aumento da qualidade do serviço prestado.

48. Portanto, ante o cenário em que os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais corriqueiros, é salutar que o desenvolvimento de ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a esses eventos climáticos seja tratado como um dos compromissos assumidos pelas concessionárias para a prorrogação das suas concessões, de modo a impulsionar o aprimoramento da infraestrutura das distribuidoras para o atendimento aos consumidores de sua área de concessão.

49. Posto isso, será proposto noticiar ao Parlamento acerca dessas informações/conclusões, nos termos da proposta de encaminhamento adiante formulada.

CONCLUSÃO

50. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha a este Tribunal o Requerimento 77/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Kim Kataguiri, requerendo a realização de auditoria pelo TCU, visando à investigação das seguintes questões:

- i) as causas dos apagões recentes em São Paulo;
- ii) a conformidade das ações da Enel-SP com o contrato de concessão e as normas da Aneel;
- iii) as medidas adotadas para mitigar os impactos dos apagões e prevenir novas ocorrências; e
- iv) a adequação da infraestrutura atual da Enel-SP para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo.

51. A fim de atender a cada um destes questionamentos, lançou-se mão de informações, análises e conclusões contidos em documentos do TC 037.796/2023-2, que é o principal processo que atualmente tramita no TCU para tratar das deficiências no fornecimento de energia elétrica no estado de São Paulo, especialmente de suas peças 64 e 84, os quais serão, resumidamente e no que pertine aos questionamentos formulados a este Tribunal, endereçados ao Parlamento, na forma da proposta de encaminhamento adiante lançada.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submete-se à consideração das instâncias competentes a presente Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 77/2024-CFFC, propondo:

52.1. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008;

52.2. *informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, bem como ao Exmo. Sr. Deputado Federal Kim Kataguiri, autor do Requerimento 77/2024-CFFC, que:*

- 1) *No que tange aos recentes apagões de energia elétrica ocorridos em São Paulo, a partir das informações colacionadas aos autos, verifica-se inicialmente como possíveis causas a ocorrência de (i) eventos climáticos extremos que não foram previstos pelos serviços de meteorologia e (ii) redução de gastos com Pessoal, Manutenção, Serviços e Operação (PMSO), o que impactou no tempo de resposta da distribuidora ao evento climático extremo, majorando suas consequências;*
- 2) *Todavia, o potencial limite de causalidade entre a redução dos gastos com PMSO e a demora no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica precisa ser mais bem esclarecido, não se sabendo, exatamente, quais mudanças na estrutura de manutenção emergencial foram realizadas pela Enel-SP, tampouco qual o risco assumido pela concessionária em razão dessas mudanças;*
- 3) *Assim sendo, faz-se necessária a compreensão das reais causas dessas falhas, para que se possa impulsionar a adoção das ações efetivamente indispensáveis à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica, devendo as alterações nos gastos com PMSO compor o rol das supostas causas primárias da falha constatada;*
- 4) *Dessa forma, a unidade técnica solicitou ao TCU, no âmbito do TC 037.796/2023-2, autorização para realização de nova inspeção, a fim de apurar junto à Aneel as causas primárias das falhas identificadas no serviço público de distribuição de energia elétrica em São Paulo, bem como de propor eventuais soluções pontuais e gerais, inclusive quanto a deficiências na regulação, cuja proposta encontra-se pendente de apreciação, aguardando pronunciamento do Ministro Relator Augusto Nardes, sendo certo que será proposto, no bojo daquele processo, que o autor da presente SCN seja comunicado dos resultados daquele trabalho;*
- 5) *No que tange às possibilidades de atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) frente às hipóteses de desconformidade das ações da Enel-SP com o contrato de concessão e os normativos da Agência, a unidade técnica havia concluído, em sede da primeira inspeção por ela realizada, antes do apagão ocorrido em outubro de 2024, que:
 - 5.1) a distribuidora não havia se encaixado, naquele momento, nos critérios objetivos para a abertura de processo administrativo punitivo voltado à penalidade de declaração de caducidade, uma vez que não restou caracterizado descumprimento dos indicadores pertinentes ou do critério de eficiência com relação à sua gestão econômico-financeira;
 - 5.2) no âmbito da regulação responsável, a Aneel vem procurando induzir a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Enel-SP, por meio de Planos de Resultados acordados com a empresa;
 - 5.3) a regulação havia cumprido seu papel institucional, à época das análises efetuadas, realizando fiscalização em todas as concessionárias do estado de São Paulo;
 - 5.4) embora tenha entendido que a Enel-SP não foi a causadora do apagão, a fiscalização da Aneel e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp) evidenciou que houve demora no restabelecimento dos serviços por parte da concessionária, o que, embora não enseje, por si só, a caducidade da concessão, culminou com a aplicação de cerca de R\$ 166 milhões à distribuidora;*
- 6) *Em novembro de 2024, após segunda etapa de instrução no âmbito do TC 037.796/2023-2, diante da reincidência das interrupções, a unidade técnica propôs ao TCU - a expedição de recomendação à Aneel, ainda em fase de apreciação pelo Plenário do Tribunal, no sentido de avaliar a possibilidade de aplicação da decretação de intervenção na concessão da Enel-SP, com estudos, documentos e fundamentação técnica,*

- apontando possíveis riscos, impactos e consequências práticas da referida medida;
- 7) No que concerne às medidas para mitigar os impactos dos apagões e prevenir novas ocorrências, destacam-se as seguintes:
- 7.1) *Medidas adotadas anteriormente ao evento climático ocorrido em outubro de 2024:*
- 7.1.1) *realização, pela Aneel, da Tomada de Subsídios 2/2024, com o objetivo de obter subsídios para avaliar a necessidade de intervenção regulatória associada ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos, assim como da Tomada de Subsídios 4/2024, cujo objetivo foi avaliar os benefícios de definir um padrão de relatório de expurgos em situação de emergência, a ser elaborado pelas distribuidoras, além dos benefícios de revisar a modelagem dos dados de interrupções e ocorrências emergenciais;*
- 7.1.2) *aplicação, pela Aneel, de multa à Enel-SP, no montante de cerca de R\$ 166 milhões, em razão das falhas no atendimento a ocorrências emergenciais, com o objetivo de assegurar que a concessionária adotasse todas as ações necessárias para evitar que situações similares voltassem a ocorrer;*
- 7.1.3) *publicação pelo Ministério de Minas e Energia (MME), no dia 21/6/2024, do Decreto 12.068/2024, que regulamentou a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, com critérios para a avaliação da prorrogação das concessões de distribuição e as diretrizes para o termo aditivo ao contrato de concessão (o que tem o condão de proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços e da saúde financeira das concessionárias de distribuição);*
- 7.2) *Medidas adotadas posteriormente ao evento climático ocorrido em outubro de 2024:*
- 7.2.1) *intimação da Enel-SP para apresentar, no prazo de quinze dias, defesa perante a Aneel, quanto ao descumprimento do plano de contingência ajustado pela distribuidora com a Agência Reguladora e com a Arsesp e, especificamente, quanto à reincidência do atendimento insatisfatório aos consumidores em situações de emergência (início de um processo para a avaliação de eventual recomendação de caducidade, que será posteriormente apreciado pela Diretoria da Aneel e, em seguida, se for o caso, tal recomendação será encaminhada ao MME);*
- 7.2.2) *reunião da Aneel com representantes das distribuidoras de energia de São Paulo, com a Arsesp, com a Defesa Civil e com o departamento de meteorologia, para nivelar as medidas que seriam tomadas para enfrentar as chuvas e rajadas de vento previstas até a data do segundo turno das eleições municipais (27/10/2024), na qual a Agência demandou um esforço coletivo para evitar danos à população, bem como, em conjunto com a Arsesp, enviou ofícios às distribuidoras solicitando que evitassem desligamentos programados, manobras e outras operações nesse período. Foi ainda requisitado o estabelecimento de um canal rápido de informações para que a comunicação com todas as distribuidoras fosse ágil e fluida, além de terem sido programados a alocação de uma equipe conveniada no centro integrado de controle operacional no dia das eleições e o deslocamento de outras equipes para acompanhar todo o processo eleitoral;*
- 7.2.3) *abertura da Consulta Pública 27/2024, cujo objetivo foi discutir a renovação das concessões de distribuição, nos termos do Decreto 12.068/2024 e da Lei 9.074/1995, com prazo para envio de contribuições de 16/10 a 2/12/2024;*
- 7.2.4) *abertura da Consulta Pública 32/2024, que visa a adaptar normas relacionadas à transmissão e à distribuição de energia elétrica, com foco na melhoria do atendimento dos agentes do setor elétrico durante situações de emergência e na propagação de boas práticas sobre resiliência de redes, havendo, entre as propostas, a compensação dos consumidores a partir de 24 horas sem energia em áreas urbanas e o resarcimento por danos elétricos quando houver demonstração de nexo causal entre o serviço prestado e o dano sofrido, bem como o aprimoramento dos planos de contingência das linhas de*

transmissão e distribuição de energia elétrica para o enfrentamento de eventos climáticos extremos

8) Acerca de todas essas providências, a unidade técnica entendeu que, embora tenha havido movimentações no sentido de buscar esclarecer a causa das falhas e propor soluções que possibilitem evitar a ocorrência de novas situações similares, inclusive com a criação de mecanismos e estratégias para, havendo necessidade, possibilitar uma atuação mais integrada, eficiente, célere e estratégica na área de concessão da Enel-SP, as ações impulsionadas pela Aneel, no sentido de prevenir e atenuar os efeitos de eventos dessa natureza, assim como de aumentar a resiliência das instalações das distribuidoras de energia elétrica, não foram eficazes no tempo necessário, uma vez que situações similares (atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia) voltaram a ocorrer na área de concessão da Enel-SP;

9) Pontuou, igualmente, que nem mesmo a aplicação da multa no montante de cerca de R\$ 166 milhões, em razão das falhas no atendimento a ocorrências emergenciais, foi suficiente para assegurar que a Enel-SP adotasse todas as ações necessárias para evitar que o atraso excessivo no reestabelecimento do fornecimento de energia voltasse a ocorrer, asseverando que a reincidência constatada revela a insuficiência das respostas da Enel-SP às ações adotadas pela Aneel;

10) Nesse contexto, concluiu que se faz necessária a compreensão das reais causas dessas falhas junto à Aneel, para que se possa impulsionar a adoção das ações efetivamente indispensáveis à prevenção da ocorrência de novos atrasos excessivos no reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica;

11) Importa também informar que houve novos avanços no âmbito da Consulta Pública 27/2024, com a aprovação, conforme Despacho Aneel 517, de 25/2/2025, do Termo Aditivo aos contratos de concessão das distribuidoras, no qual constam dispositivos que preveem ações para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, como a definição de metas de eficiência a serem cumpridas pelas distribuidoras na recomposição do serviço após interrupções motivadas por esses eventos climáticos;

12) Finalmente, informa-se que já foram encerradas as contribuições relativas à Consulta Pública 32/2024, que visa a obter subsídios para aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos. Como próximas etapas da referida consulta pública, a Aneel vai analisar as contribuições recebidas e deve publicar uma resolução normativa sobre o tema;

13) No que concerne à adequação da infraestrutura atual da concessionária para atender à demanda de energia elétrica na região metropolitana de São Paulo, tem-se que:

13.1) a fiscalização da Aneel avaliou a duração do restabelecimento das interrupções e a performance do tempo médio de atendimento a ocorrências emergenciais, constatando que a Enel-SP tem apresentado um resultado inferior à média do Brasil para o tempo médio de restabelecimento, considerando os anos de 2022 e 2023;

13.2) também de acordo com relatório de fiscalização da Aneel, ficou evidenciada estrutura de atendimento inadequada da concessionária, tendo em vista a demora na alocação de equipes para o restabelecimento do serviço, acarretando, assim, um período muito longo para atuação em contingência;

13.3) igualmente, a Agência Reguladora apontou que a maior parte das equipes de atendimento pertenciam a empresas terceirizadas, que atuavam em manutenção no nível primário da rede, e que praticamente a metade dos veículos disponibilizados eram de pequeno porte, de características insuficientes de recursos e que dificultaram sobremaneira a execução de uma manutenção de maior porte, estrutura essa necessária para atendimento em eventos climáticos severos;

- 14) Em relação à avaliação da atuação da Aneel, a unidade técnica do TCU entendeu que, apesar do empenho da Agência no sentido de aprimorar a regulação e induzir a melhoria da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, a regulação ainda não está preparada para lidar com casos de eventos climáticos extremos, assinalando que o próprio ente regulador reconheceu a necessidade de aprimoramento da regulação no tratamento desses eventos, ao abordar o tema em sua Agenda Regulatória, justificando, todavia, o déficit de pessoal como um dos principais entraves para sua atuação;
- 15) No bojo da Consulta Pública 32/2024, a Aneel propôs, entre outros, a inserção da regulamentação de Planos de Contingência das distribuidoras no Módulo 4 do Prodist, com princípios norteadores, diretrizes e requisitos mínimos para sua elaboração e implementação, com o objetivo de apresentar as melhores práticas disponíveis para que as próprias distribuidoras os elaborem da forma mais eficaz possível;
- 16) Outro ponto de destaque se trata da possibilidade de que a ausência, a inadequação ou o descumprimento do Plano de Contingência e a atuação de forma inadequada no restabelecimento do fornecimento de energia nos sistemas de distribuição ou no retorno à disponibilidade nas instalações de transmissão constem no rol das infrações que se colocam entre aquelas cuja multa alcançá o valor máximo previsto, de 2% do valor da Receita Operacional Líquida – ROL (correspondente aos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração – AI);
- 17) Em sessão ocorrida em 28/8/2024, o Plenário do TCU aprovou a realização de uma ação de controle com objetivo de investigar as consequências da eventual insuficiência organizacional sobre a gestão e os resultados esperados das agências reguladoras, atualmente em curso no âmbito do TC 022.280/2024-3.

52.3. nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, **fazer constar comunicação do relator ao colegiado, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, no sentido de:**

52.3.1. **informar** aos Exmos. Srs. Deputados Federais Joseildo Ramos e Kim Kataguiri a decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia da presente instrução;

52.3.2. **encaminhar** cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos (consoante disposto no Memorando-Circular 45/2017-Segecex);

52.4. **juntar** cópia do Acórdão a ser proferido aos autos do TC 037.796/2023-2, a fim de que a AudElétrica faça informar aos Exmos. Srs. Deputados Federais Joseildo Ramos e Kim Kataguiri a decisão a ser adotada a respeito da matéria, tão logo tal processo tenha seu mérito definitivamente julgado pelo TCU;

53. **considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008”.**

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.229/2025-GABPRES

Processo: 015.610/2024-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/12/2025

(Assinado eletronicamente)
STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.